



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 6/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0030860/2020-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EVANGELISTA ALVES RIBEIRO		CPF/CNPJ: 21.314.653/0003-87
Endereço: FAZENDA FURNAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG	CEP: 39.535-000
Telefone: 38-99930-4626	E-mail: lucasctambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WILSON SOBRINHO SANTOS		CPF/CNPJ: 090.793.256-86
Endereço: FAZENDA FURNAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG	CEP: 39.535-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Furnas	Área Total (ha): 20,9504
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170651-6C23.CE27.C6EC.4FFF.8EFF.33CD.7104.70E6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	3,9492	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1,93	ha	23L	795200	8314292

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		1,93

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	estágio sucessional em regeneração inicial	1,93

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		10,0013	ha

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: Processo de Intervenção Ambiental Sei Nº 2100.01.0030860/2020-25 e nº 08040000447/20 na data de 11/09/2020.

Data da vistoria: 06/04/2022;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 06/07/2022.

2. OBJETIVO

É objeto do parecer analisar a intervenção ambiental (DAIA) corretivo para Mineração requerida com supressão da vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo para a área de 3,9492 ha, sendo **1,93 hectares de área solicitada como DAIA CORRETIVO** (DAIA corretivo de Auto de infração 030989 Ministério do Meio Ambiente (MMA) executado pelo ICMBIO Instituto Chico Mendes datado de 15/05/2018), e mais a área de 2,0192 hectares de supressão da vegetação com destoca em área comum de fitofisionomia de cerrado. O requerimento tem o intuito de desenvolver a atividade de Mineração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, e Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA FURNAS 3 localiza-se no Município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG que está na mesorregião do Norte de Minas Gerais e microrregião de Salinas. Compõe com outros municípios da região o Alto Rio Pardo. O imóvel denominado "FAZENDA FURNAS ", possui área de 20,9157 ha e: 0,3218 Módulos Fiscais, registrada com termo de Declaração de posse e assinada pelo Prefeito de Rio Pardo de Minas (conforme documento anexo no Sistema SEI), em que consta posse do imóvel rural em nome do senhor WILSON SOBRINHO SANTOS, portador de CPF nº 090.793.256-86, conforme documento anexo ao Processo nº 08040000447/20 e SEI Nº 2100.01.0030860/2020-25. O Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO possui 0,16 % de sua cobertura florestal segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais: monitoramento da flora nativa 2005-2007 Lavras UFLA 2008.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3170651-6C23.CE27.C6EC.4FFF.8EFF.33CD.7104.70E6 ;

- Área total: 20,9157 ha ;

- Área de reserva legal: 4,8042 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 3,8655 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 4,8042 ha ;

() A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área esta cadastrada no CAR com os 20% exigidos por lei com área de 4,8042 ha .

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

() um fragmento ;

(X) dois fragmentos;

Constata-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota com imagem satélite realizada no imóvel. A localização e composição da

Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Cerrado e em alguma localidade cerrado em estágio sucessional de regeneração inicial, conforme consulta no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). A propriedade em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo. Espécies vegetais: Pau terrinha, araçá, jatobá, barbatimão, pau santo dentre outras. Espécies animais: Periquito, preá, raposa, siríema, coelho e pequenos répteis, etc.

Taxa de Expediente: supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, FAZ. FURNAS - 3,9492 no valor de R\$ 475,08 reais (valor recolhido em 25/06/2020).

Taxa florestal: referente ao volume de 20,465 M³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 106,29 reais (valor recolhido em 25/06/2020).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Vulnerabilidade 5% muito alta e 95% alta da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: ao sobrepor as coordenadas da área requerida sobre as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade constata-se que a área requerida não está inserida na classificação Especial, extrema, muito alta e alta;

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 6,5 km de distância da unidade de conservação da federação e a 23,0 km de uma unidade de conservação estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos);

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas de indígenas ou quilombolas nas proximidades da área requerida;

- Outras restrições: Não há restrições quanto ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e ao Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido uma área de 3,94 hectares (incluindo a área de DAIA corretivo e área requerida para supressão da vegetação) que se enquadra na modalidade LAS/RAS conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades a ser desenvolvidas: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento código (A-02-07-0), Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento código A-02-06-2, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco código A-05-01-0, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção código A-05-06-2;

- Classe do empreendimento: (2)

- Atividades a ser licenciadas: Implantação de Mineração a céu aberto;

- Critério locacional: (1)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 06/04/2022 (vide Figuras 1,2,3,4,5 abaixo) em paralelo com a análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) e com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) conclui-se que a área requerida está inserida no bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O requerimento apresentado consta a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,9492 ha, sendo 1,93 hectares com área inserida no Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural (passível de aprovação) e mais 2,0192 hectares de cerrado em estágio médio (Não passível de aprovação).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *ondulado a suave ondulado.*

- Solo: Latossolos Vermelho e vermelho amarelo, e algumas partes de solos rasos com a presença de solos litossolos.

- **Hidrografia:** área requerida está inserida na rede hidrográfica - Bacia do Rio Pardo - MG.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Bioma Mata atlântica com fitofisionomia de vegetação do Cerrado.

- **Fauna:** Mamíferos: *Didelphis marsupialis* (Gambá de orelha preta), *Didelphis albiventris* (Gambá de orelha branca), *Dasybus novencinctus* (Tatu galinha), *Sciurus aestuans* (Serelepe ou Caxinguelê).

Avifauna: *Crypturellus variegatus* (Inhambu-anhanga), *ira*, *Coragyps atratus* (Urubu), *Buteogallus urubitinga* (Urubutinga), *Caracara plancus* (Caracará), *Milvago chimachima* (Gavião carrapateiro), *Patagioenas picazuro* (Pomba asa-branca) dentre outros.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica foi realizada após a vistoria IN LOCO na data 06/04/2022 (vide Figuras 1,2,3,4,5 abaixo) em paralelo com a análise remota através de consulta do IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico), e PUP (plano de utilização pretendida) da área requerida para intervenção ambiental. De acordo com o inventário florestal em anexo ao processo, foram encontrados em toda a área onde será a frente de lavra e infraestrutura o volume apresentado foi de 20,465 metros de lenha de floresta nativa de cerrado com destoca para área requerida de 3,9492 hectares que inclui (área requerida mais a área de DAIA Corretivo). Ao verificar in loco percebe-se uma alteração no volume excluindo 2,0192 hectares não passível o rendimento aproximado seria de 10,0013 metros cúbicos para a área passível de 1,93 hectares de autorização (processo de utilidade pública e interesse social). Da área requerida, 2,0192 hectares estão inseridos no Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Cerrado médio e 1,93 hectares (DAIA Corretivo) está inserido no Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração. Ao vistoriar a área requerida foram lançadas na data 05/04/2022 parcelas amostrais em área testemunha ao lado da área requerida 5 parcelas para conferência de volumetria da área de DAIA corretivo, os resultados foram:

Parcela 01: média de altura de 1,0 metro e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro figura 1:



Figura 1: parcela 1 amostral da área testemunha

Parcela 02: média de altura de 1,0 metro e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro figura 2:



Figura 2: parcela 2 amostral da área testemunha

Parcela 03: média de altura de 1,0 metro e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro figura 3:



Figura 3: parcela 3 amostral da área testemunha

Parcela 04: média de altura de 1,0 metro e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro figura 4:



Figura 4: parcela 4 amostral da área testemunha

Parcela 05: média de altura de 1,0 metro e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro figura 5:



Figura 5: parcela 5 amostral da área testemunha

Conclui-se que a área 1,93 hectares requerida de DAIA corretivo ser passível para autorização de cerrado em estágio inicial de regeneração natural.

A área encontra-se em estágio inicial de regeneração natural de fitofisionomia de cerrado, portanto, após a medição IN LOCO de 5 parcelas lançadas na área testemunha e requerida com utilização de metodologia empregada (Resolução SMA 64/2009 do estado de São Paulo) trata-se de metodologia para levantamento de estágio sucessional no bioma cerrado e no caso analisado verifica-se que a área requerida encontra-se em regeneração da fitofisionomia de cerrado. Foram lançadas 5 parcelas de 4 metros de largura por 50 metros de comprimento com a medição de todos os indivíduos a altura de 30 cm do solo com os seguintes resultados:

Parâmetros Inicial	característica	Estágio
Densidade de árvore com diâmetro superiores a 5 cm na altura de 30 cm do nível do solo.	entre 100 a 500 indivíduos	cerrado

Constata-se nas parcelas a porcentagem de cobertura com gramíneas exóticas mais de 80% da área da parcela.



Figura 6: Destaca-se as espécies pequi, pau terra, dentre outras em sua maioria com DAP médio de 15cm e altura média de 4 metros.

Conclui-se que a área de 2,0192 hectares **encontra-se em estágio médio de regeneração**. Sendo assim, a área de 2,0192 ha de cerrado médio não é passível de aprovação.

****OBSERVAÇÃO: o processo foi peticionado na data 11/09/2020, portanto, não enquadra-se na legislação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, enquadra-se na legislação da 1905 (Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013).**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo (desagregação, erosão), a biodiversidade e recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente (IEF) Instituto Estadual de Florestas;
- Manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies móveis durante a exploração e como fonte para o retorno de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Dar o uso ao solo e o manejo adequado às suas características químicas, físicas e biológicas, visando à manutenção do equilíbrio ou sua recuperação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,9492 hectares de Mata Atlântica com fisionomia de Cerrado em Estágio Sucessional inicial, com objetivo de realizar atividade de mineração, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, solicitado pela empresa EVANGELISTA ALVES RIBEIRO inscrita sob CNPJ Nº:21.314.653/0003-87.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Furnas, localizada na zona rural do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG com área total de 20,9504 hectares registrados sob Declaração de Posse (doc nº:

18152081)contendo a assinatura do Prefeito Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG e dos confrontantes declarando posse de Wilson Sobrinho Santos inscrito sob CPF Nº: 090.793.256-86, que por sua vez realizou Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural (docº: 18152091) com a empresa EVANGELISTA ALVES RIBEIRO inscrita sob CNPJ Nº:21.314.653/0003-87.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, sendo deferida a área de **1,93 hectares como DAIA CORRETIVO** (área com Bioma Mata Atlântica e fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural). O restante da área requerida de 2,0192 hectares apresenta fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional médio, portanto, não passível de aprovação. O empreendimento esta localizado na "FAZENDA FURNAS 5" e situa-se no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG".

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

A validade desta autorização fica condicionada ainda ao desembargo da área junto ao ICMBio, responsável pela lavratura do Auto de Infração e embargo/suspensão.

****OBSERVAÇÃO:** o processo foi peticionado na data 11/09/2020, portanto, não enquadra-se na legislação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, enquadra-se na legislação da 1905 (Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (1,93 hectares) no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da vegetação da área requerida resulta na taxa de reposição florestal de 10,0013 metros cúbicos de Lenha de floresta nativa de R\$ 286,2552 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo no sistema (SEI) ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Condicionante	Descrição da	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de 1,93 hectares.		Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo.

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**
MASP: **1183055-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: **1498579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 25/11/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 02/12/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42594004** e o código CRC **3FA52CC3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030860/2020-25

SEI nº 42594004